

DO EMPOBRECIMENTO POLÍTICO E ECONÔMICO DAS MULHERES: Da Vulnerabilidade Decorrente do Dever De Cuidado

Josiane Petry Faria

Universidade de Passo Fundo – UPF. Passo Fundo/RS, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0002-6962-8715>

Karen Beltrame Becker Fritz

Universidade de Passo Fundo – UPF. Passo Fundo/RS, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0002-1739-1410>

RESUMO

O objetivo principal da pesquisa reside em estudar a conexão entre o dever de cuidado imposto às mulheres e o impacto na participação democrática feminina, resultando em vulnerabilidade política e socioeconômica. Dessa forma, pelo método dedutivo, a temática é delimitada pela análise da invisibilidade e ausência de reconhecimento jurídico do trabalho doméstico não remunerado e a consequente escassez de direitos; as assimetrias de participação democrática e a dificuldade de apresentação das demandas; a imposição do dever de cuidado e a vulnerabilidade da mulher; por fim, a pobreza econômica e política feminina e a urgência de revisão dos processos democráticos. Conclui pela violação dos direitos humanos das mulheres a partir da conformidade sociojurídica da sobreposição de jornadas de trabalho, a qual acarreta tanto a pobreza econômica e a exclusão social, mas principalmente a pobreza política, a qual, por sua vez, repercute em déficit democrático e dificuldade de detecção de demandas e construção de políticas públicas. Assim, o trabalho se propõe a análise crítica e também de denúncia, eis que a desigualdade de gênero evidencia-se na concomitância das relações de trabalho protegidas pelo Direito e por aquelas negligenciadas, ambas executadas pelas mulheres, pois o patriarcado se mantém nas bases da normalização do conveniente empobrecimento feminino.

Palavras-chave: Déficit democrático; Dever de cuidado; Pobreza feminina; Vulnerabilidade.

THE POLITICAL AND ECONOMIC IMPOVERTY OF WOMEN: THE VULNERABILITY RESULTING FROM THE DUTY OF CARE

ABSTRACT

The main objective of the research lies in studying the connection between the duty of care imposed on women and the impact on female democratic participation, resulting in political and socioeconomic vulnerability. Thus, using the deductive method, the theme is delimited by the analysis of the invisibility and lack of legal recognition of unpaid domestic work and the consequent scarcity of rights; the asymmetries of democratic participation and the difficulty in presenting demands; the imposition of duty of care and women's vulnerability; finally, female economic and political poverty and the urgency of reviewing democratic processes. It concludes that women's human rights have been violated due to the socio-legal conformity of overlapping working hours, which leads to both economic poverty and social exclusion, but mainly political poverty, which, in turn, results in a democratic deficit and difficulty in detecting demands and constructing public policies. Thus, the work proposes critical analysis and also denunciation, as gender inequality is evident in the concomitance of work relationships protected by law and those neglected, both carried out by women, as patriarchy remains on the basis of normalization of convenient female impoverishment.

Keywords: Democratic deficit; Duty of care; Female poverty; Vulnerability.

Submetido em: 30/5/2024

Aceito em: 16/9/2024

Publicado em: 11/11/2024

INTRODUÇÃO

Analisando criticamente, se reconhece que dentre as metodologias de estatização do heteropatriarcado está a fundamentação dessa situação desigual e sem fruição de direitos no dever de cuidado, ora lastreado no discurso do amor e ora no instinto natural da mulher. Observa-se que em se tratando da mulher no mercado de trabalho, em passos lentos e custosos, o reconhecimento da necessidade de tutela jurídica foi impulsionado pela própria Consolidação das Leis do Trabalho, a qual destina um capítulo específico para tratar da Proteção do Trabalho da Mulher. Portanto, visível socialmente e importante juridicamente. Entretanto, a normalização da desigualdade e do acúmulo infinito de trabalho se justifica e convence com base em estratégias de necessidade e cuidado. Porém, esse trabalho sem remuneração não gera recursos financeiros diretos e, com isso, justifica-se o afastamento da mulher das escolhas e se mantém o desequilíbrio nas relações de poder entre os gêneros. Neste caso, a Consolidação das Leis do Trabalho silencia, isto é, o direito não normatiza, conseqüentemente não disciplina, não protege e contribui efetivamente para a invisibilidade e desamparo.

O artigo, dessa forma, concentra-se no objetivo de pesquisar, por meio do método dedutivo, a temática do empobrecimento econômico e, sobretudo, político das mulheres, como resultado da sobreposição de trabalhos remunerados e não remunerados. Partirá de autoras dedicadas ao tema, tais como Judith Butler (2018), Silvia Federici (2018) e Ângela Davis (2017) e somado a elas a fundamentação a partir de Pedro Demo (2005) e Heleieth Saffioti (2013). A discussão central abordará, especialmente, o problema centrado na correlação entre a exaustão das mulheres legitimada pelo cuidado imposto a elas como um dever da natureza feminina em concomitância com a necessidade de contribuir com o trabalho remunerado, embora ainda desproporcionalmente valorizado. A problematização está, portanto, em pesquisar, pelo método dedutivo, o desequilíbrio na participação democrática e a baixa representatividade de suas demandas e reconhecimento de direitos e sua correlação com o dever de cuidado e o trabalho doméstico não remunerado e não regulamentado.

Ocorre que no momento sociopolítico atual sabe-se da imprescindibilidade do trabalho da mulher na composição da renda familiar em grande parte das famílias. Todavia, mesmo nesses casos a responsabilidade pelo trabalho doméstico repousa sobre elas. Assim, a crescente necessidade da renda resultante do trabalho feminino remunerado e o seu consequente poder de compra conduzem a um momento histórico de reflexão acerca da legitimidade das relações de cuidado sob a ótica do poder de decisão. Inadiável o estudo, ora proposto, uma vez que analisará o trabalho doméstico não assalariado e sua repercussão em termos de estrutura social e manutenção do desequilíbrio nas relações de gênero e ainda na saúde e direitos da mulher. Nesse ponto, o objetivo central é a realização da reflexão crítica dos discursos legitimadores do cuidado, das instituições e a ordem de hierarquias de poder.

1. DA VULNERABILIDADE DAS MULHERES FRENTE À INVISIBILIDADE SOCIAL E JURÍDICA DO TRABALHO DOMÉSTICO FEMININO E A DIFICULDADE DE ACESSO AOS PROCESSOS DEMOCRÁTICOS

De início, cabe advertir que ao falar em trabalho doméstico feminino se adotará simplesmente o termo trabalho doméstico, eis que, como se sabe, não se identifica o

trabalho doméstico como problema social do homem. Diga-se que durante longas décadas, com reforço especial a partir da Primeira Guerra Mundial, se estabeleceu que as mulheres já nascem sabendo cuidar ou mesmo que é uma condição instintiva e natural ou que, na verdade, a mulher o faz por cuidado e amor incondicionais (Goldman, 2017). Finalmente, alguma coisa em que as mulheres são as melhores, na corrida meritocrática da conveniência patriarcalista. Por instinto, natureza e experiência, as mulheres são as melhores serviçais e cuidadoras da espécie humana e, portanto, devem continuar a sê-lo sozinhas.

Nesse sentido, um dos mais persistentes problemas que afetam o acesso das mulheres às decisões democráticas é o fato de que o trabalho doméstico não é considerado trabalho, ao menos não com os requisitos e consequências jurídicas que o mercado determina, gerando as conhecidas múltiplas jornadas. A mulher em todas as épocas e lugares tem contribuído para a subsistência de sua família e também para criar riqueza social (Davis, 2017). Contudo, o aparecimento do capitalismo se dá, em condições adversas às mulheres. Veja-se que no complexo processo de individualização, inaugurado pelo modo de produção capitalista, elas (nós) absorveram desvantagens sociais de dupla dimensão, pois no nível superestrutural era e ainda persiste a sub valorização das capacidades femininas, apresentadas por meio de mitos tais como a supremacia masculina e a fragilidade feminina. Já no plano estrutural, à medida que as forças produtivas foram se desenvolvendo, as mulheres foram, progressivamente, marginalizadas das funções produtivas e de direção, isto é, foram colocadas na periferia do sistema de produção (Saffioti, 2013).

A passagem de um sistema produtivo a outro envolve a distribuição desigual dos ônus entre os setores da população. Porém, o modo capitalista de produção não somente explicita a divisão social e a hierarquia de poder, como também é muito bem-sucedido na justificação da marginalização efetiva ou potencial de certos setores da sociedade. Daí decorre a formação dos marcadores sociais da diferença e da exclusão, sendo o gênero um fator há muito selecionado como fonte de inferiorização sociopolítica das mulheres, passando a interferir no modo competitivo estabelecido. A elaboração social do fator natural sexo/gênero pelo capitalismo, cria o padrão hetero patriarcal e com ele um êxito inédito na escala de legitimidade, eis que aparentemente são as deficiências biológicas do ser feminino que determinam a imperfeição na produtividade (Butler, 2018).

As mulheres, com isso, assumem o papel do elemento obstaculizador do desenvolvimento econômico, quando, na verdade, é o próprio sistema capitalista que coloca obstáculos à realização plena da mulher. O discurso de inferiorização das mulheres se manteve e ainda se mantém em bases postas como indiscutíveis, haja vista que a natureza é apontada como fonte primeira e última de toda marginalização e para evitar os confrontos que, inevitavelmente, a ciência traria para comprovar o equívoco do discurso de inferioridade natural, agrega-se o título da tutela e da proteção masculina sem as quais o feminino não resistiria. Se estabelece, portanto, o hétero patriarcalismo/hétero capitalismo¹, que a partir da interseccionalidade entre o social, o político e o econômico, engendra a tríade do poder masculino que elide a

¹ Pode-se, sinteticamente, que as expressões hétero patriarcalismo/hétero capitalismo remetem ao modelo sociopolítico de acesso ao poder decisório e gestão econômica, centrados no protagonismo do homem heterossexual, eis que mulheres e população LGBTQIA+ não representam o modelo de produção capitalista, conforme exposto.

mulher dos processos de discussão e deliberação (Zanatta; Faria, 2018). Cria-se o paradoxo retroalimentado, no qual o hétero patriarcalismo constrói o falso discurso da natureza inferior das mulheres para legitimar suas estratégias de dominação/submissão se colocando simultaneamente na postura do protetor, cria oferta e demanda a semelhança do mercado.

Neste ponto, importante advertir que as múltiplas jornadas atingem a todas as mulheres, independente de sua classe social, porém em intensidades diversas. O trabalho não remunerado é para todas, o discurso incapacitante é para todas e a dificuldade de acessar espaços de poder também. Assim, têm-se os chamados lares matrifocais, os quais são dirigidos somente por mulheres sem parceiros ou cuja responsabilidade se deposita exclusivamente sobre elas; as mulheres que ocupam o mercado de trabalho (embora em condições desiguais) e que assumem concomitantemente o trabalho doméstico e ainda aquelas que terceirizam essa missão para as empregadas domésticas, constituindo-se estas na última categoria e alvo de contradições lancinantes (Zanatta; Faria, 2018). As três modalidades se revestem nas performances principais e em todas elas se observa a cumulação de funções e responsabilidades. No entanto, as empregadas domésticas, fruto das necessidades de outras mulheres trabalhadoras, que as contratam para as substituir no todo ou em parte nas funções domésticas, representam o pior cenário da espoliação capitalista ostensiva, pois até o momento não é reconhecido como profissão e não recebe o reconhecimento merecido (De Souza; Gemes, 2020).

A posição de *rainha do lar* (Saffioti, 2013) não representa poder de decisão ou dominação na estrutura socioeconômica. Essa rainha é tradução da eterna gata-borracheira, porém com as cobranças de juventude, beleza, afetividade, ânimo e contentamento. No trabalho doméstico se tem a mágica da perfeita invisibilidade, ou seja, só se percebe quando não é executado. Assim, o êxito absoluto, no mais das vezes, é identificado nada realizado e nesse sentido, como a “rainha” está cansada, triste, infeliz se não trabalha? Como refere Silvia Federici (2018).

É precisamente essa combinação particular de serviços físicos, emocionais e sexuais que está envolvida no papel que as mulheres devem desempenhar para que o capital possa criar a personagem específica da criada que é a dona de casa, tornando seu trabalho tão pesado e, ao mesmo tempo, tão invisível (Federici, 2018, p. 45).

O trabalho doméstico desempenha um papel fundamental no funcionamento da sociedade, além de garantir o bem-estar da família, sustenta e garante o desenvolvimento econômico tradicional. Envolve uma ampla e diversificada gama de funções, tais como: limpeza, cozinha, cuidados com crianças, adultos e idosos, administração doméstica e compras, tarefas estas, essenciais para o desenvolvimento saudável e o bem-estar emocional de uma família e da sociedade como um todo. Esse trabalho requer habilidades, conhecimentos, meios de produção particulares para a realização de cada um dos seus produtos (Hirata; Kergoat, 2007). A missão da maternidade contempla: gerar, parir, amamentar, preparação de alimentos para diferentes momentos do dia e de acordo com as possibilidades e peculiaridades de cada, higiene, manutenção da saúde, incentivo e participação no desenvolvimento do corpo, do intelecto, da socialização e tempo com qualidade para educar formalmente, brincar, e estabelecer vínculos de afeto e proteção, a fim de viabilizar o futuro com adultos emancipados e seguros (Federici, 2018).

Com tamanhas expectativas sociais e de mercado, as mulheres desenvolvem performatividades que as subdividem em diferentes personagens (Butler, 2018) quais sejam: a mãe, a esposa/companheira, a filha, a trabalhadora doméstica, a trabalhadora do mercado. Todas elas sobrepostas e com diferentes exigências e sem pausas. Essas obrigações podem se estender além das horas regulares de trabalho, sem uma pausa clara ou compensação financeira adequada. Tudo isso a cargo das mulheres. E por que não denunciam? Por que não manifestam oposição? Por amor, por receio da culpabilização e crítica social, por medo de abandono, mas essa realidade está a mudar. As mulheres têm desempenhado um papel significativo e desafiador no trabalho ao longo da história.

2. DA NORMALIZAÇÃO DA DESIGUALDADE E A INVISIBILIDADE DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: A INDIGNIDADE DA DIVISÃO SEXUAL E SOCIAL DO TRABALHO

As performances da mulher para acessar o mercado de trabalho e adquirir independência financeira levam a manutenção de diversas responsabilidades. Hirata e Kergoat (2007) afirmam que a divisão sexual do trabalho é a forma de divisão social do trabalho que decorre das relações sociais de sexo; esta forma é modulada historicamente e socialmente. Importante destacar que há desigualdades nessa divisão, tanto em relação ao trabalho produtivo como ao doméstico. Há a hierarquização e a valoração de cada um desses trabalhos, sendo o trabalho doméstico majoritariamente desenvolvido pelas mulheres, o qual foi desvalorizado e invisibilizado. No entanto, sem ele seria impossível a realização do trabalho assalariado.

Existe ainda a dimensão racial das relações de trabalho que não pode ser desconsiderada, já que o trabalho escravo foi fortemente empregado no Brasil, atribuindo papéis desiguais e racializados na esfera do trabalho produtivo e reprodutivo. Nesse contexto, diferenciaram-se as esferas de produção da reprodução, sendo destinando o trabalho de reprodução social às mulheres, que envolve um amplo leque de tarefas no mundo doméstico, e o trabalho remunerado, na vida produtiva, para os homens. Assim, o cuidado de crianças, doentes e idosos, a limpeza da casa, o preparo dos alimentos, as compras, as atividades de lavar e passar roupas e muitos outros serviços domésticos tornaram-se meramente de responsabilidade familiar, sendo realizados principalmente pelas mulheres sem remuneração (Davis, 2017).

A divisão sexual do trabalho surge concomitantemente ao capitalismo e não seria possível a organização do trabalho assalariado sem a existência do trabalho doméstico. Ainda que existisse divisão de papéis entre os gêneros anteriormente ao surgimento do sistema capitalista, é no nascimento do capitalismo que, pela primeira vez, ocorre a separação da esfera produtiva e reprodutiva (Kergoat, 2002).

As desigualdades a que as mulheres estão submetidas, as quais precisam trabalhar mais, de forma não-remunerada, aumenta significativamente a pobreza feminina. Em todo o mundo, as mulheres representam menos de 40% do emprego total, mas constituem 57% das pessoas que trabalham a tempo parcial, o que revela a intermitência do trabalho feminino. Ademais, elas ganham 77% do que ganham os homens e ainda estão submetidas a interrupções no mundo do trabalho por conta da maternidade, que, pela informalidade característica de sua participação na esfera produtiva, as deixam mais vulneráveis e pobres (De Souza; Gemes, 2020).

A OIT afirma que, em 2015, a disparidade de gênero na taxa de emprego atingiu 25,5 pontos percentuais em prejuízo das mulheres, apenas 0,6 pontos menos do que em 1995 e que o percentual de oportunidades de participação das mulheres no mercado de trabalho no mundo permanece quase 27 pontos abaixo das oportunidades dos homens (OIT, 2018).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o nível de ocupação das mulheres no emprego formal ou informal, na faixa etária de 25 a 49 anos, vivendo com crianças de até 3 anos de idade, foi de 54,6% enquanto o dos homens foi de 89,2%. Já aquelas que não têm crianças pequenas tiveram um nível de ocupação de 67,2% em relação a 83,4% dos homens. Quando se refere às mulheres negras e pardas, o nível de ocupação cai mais ainda, chegando a 49,7% em 2019. Outro resultado que merece destaque, apresentado pelo estudo do IBGE, é a discrepância em relação aos cuidados de pessoas e trabalho doméstico. As mulheres dedicaram quase o dobro de tempo a essas atividades em relação aos homens: 21,4 h semanais contra 11 h. As mulheres também têm mais escolaridade: na população com 25 anos ou mais, 15,1% dos homens e 19,4% das mulheres tinham nível superior completo em 2019. No entanto, com perplexidade, ressalta-se que essa maioria não se revela nos quadros das Instituições de Ensino Superior (IES) do País, pois apenas 46,8% dos professores das IES são mulheres. Além disso, apesar de estudarem mais, as mulheres ocupavam 37,4% dos cargos gerenciais e recebiam 77,7% do rendimento dos homens. Enquanto o rendimento médio mensal dos homens era de R\$ 2.555, o das mulheres era de R\$ 1.985 (IBGE, 2019).

Importante considerar que a própria Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006 – ao prever instrumentos de proteção à mulher em situação de violência doméstica e/ou familiar, dispõe no artigo 9º, parágrafo segundo, inciso II, sobre a manutenção do vínculo de emprego da vítima de violência, e o faz garantindo a possibilidade de afastamento da trabalhadora do seu ambiente laboral pelo prazo de até seis meses. Embora não esclareça como ocorrerá esse afastamento, melhor dizendo não apresenta a regulamentação para o efetivo exercício do direito, a previsão existe. Contudo, as mulheres que fazem do cuidado e do trabalho doméstico não remunerado sua ocupação central não são arroladas nos mecanismos de proteção. Portanto, a principal legislação brasileira, marco legal na proteção da mulher, falha ao identificar e reconhecer personagens tão frequentes na realidade do país (Hirata; Kergoat, 2007).

Nesse contexto, do trabalho doméstico não remunerado, o patriarcado manifestado na estrutura capitalista desempenhou um papel fundamental na atribuição e perpetuação do trabalho doméstico às mulheres, as quais foram socializadas para assumir a responsabilidade pela manutenção do lar e do cuidado com a família, enquanto os homens encorajados a se engajar em atividades lucrativas e de liderança no ambiente externo do mercado. Esse modelo de divisão sexual do trabalho reforçou a hierarquia de gênero, atribuindo um *status* inferior e menos valorizado ao trabalho doméstico (Federici, 2018).

Essa relação histórica do hétero patriarcalismo com o trabalho doméstico, contribuiu para a invisibilidade e a desvalorização do trabalho das mulheres, entendido e exposto pelo mercado como atividade de menor importância, muitas vezes negligenciada e não reconhecida como um trabalho legítimo e, por consequência, não reconhecido como uma atividade digna de remuneração ou *status* social. Isso levou à invisibilidade, à sobrecarga das mulheres e, principalmente, à assimetria de poder, perpetuando a desigualdade de gênero e limitando as oportunidades das mulheres em outras esferas da vida como o processo democrático.

3. DA CRIAÇÃO E IMPOSIÇÃO DO DEVER DE CUIDADO E A DESPROTEÇÃO JURÍDICA DAS MULHERES FACE À POBREZA POLÍTICA DAS MULHERES E A NECESSÁRIA REVISÃO DO DÉFICIT DEMOCRÁTICO

A relação política e econômica do trabalho doméstico com o feminino representa a tradicional divisão sexual do trabalho, na qual as mulheres assumem o papel de cuidadoras, do lar, das crianças, dos idosos, dos dependentes e dos companheiros. No tracejar do tempo, movimentos sociais e progressos legais têm buscado visibilizar e reconhecer as demandas por direitos das mulheres no desafio da sobrevivência material.

Todo o exposto demonstra as variadas facetas da perversidade da desigualdade. A desvalorização e invisibilidade, a sobrecarga desproporcional de trabalho doméstico, a soma com o trabalho remunerado, além das responsabilidades profissionais ou acadêmicas, resulta em uma carga excessiva de trabalho, as quais podem levar a estresse, exaustão e falta de tempo para cuidar de si. As mulheres, com isso, são mantidas na posição de coadjuvantes da própria vida, mas com carga horária de protagonistas e reconhecimento social de figurantes. O problema é de magnitude global e para essa proporção a transformação exige um comprometimento conjunto, de mulheres, movimentos sociais, governos e organizações internacionais. Não se pode responsabilizar unicamente o oprimido pela opressão (Federici, 2018).

A ideia de que as mulheres são naturalmente mais adequadas para o trabalho doméstico foi amplamente aceita e perpetuada ao longo dos séculos. Contudo, pauta do desenvolvimento econômico, o objetivo do lucro e a confusão entre felicidade e consumo, provoca a fragilidade dos laços sociais e a fluidez das relações. Essa situação inaugura e mantém o caminho da satisfação até a próxima compra e a obsolescência programada para coisas e pessoas (Federici, 2018).

A revolução burguesa, inaugurou uma nova relação tempo/espaço, onde as organizações aumentam a cada dia as exigências de maior produtividade para seus empregados, forçando um ritmo de trabalho intolerante (Goldman, 2017). Para alcançar os crescentes objetivos do mercado e obter lucros inatingíveis no ringue escravizante da competitividade, as trabalhadoras e os trabalhadores são identificados como colaboradores, mesma dinâmica de responsabilização do oprimido adotada no trabalho doméstico.

A manutenção da múltipla jornada de trabalho se legitima no discurso do cuidado e sob esse manto essencialista, naturalizado e personificado na figura da mulher, se espalha por toda a sociedade, como espaço seguro e imutável. Em outras palavras, a ética do cuidado faz parte daquele conjunto de valores massacrados pelo objetivo do desenvolvimento econômico, o qual devemos resgatar e incorporar nas relações sociais em todas as medidas. Entretanto, imperioso reinterpretar de modo que se transforme em modelo de relações e formação de vínculos entre os seres humanos e estes e a natureza. Não se trata somente de reivindicar o valor ético do cuidado, mas sobretudo de reconhecer a excessiva exigência que recai até a contemporaneidade sobre as mulheres e melhor distribuir essa responsabilidade. Conforme alinhava Federici (2018):

Essa fraude que se esconde sob o nome de amor e casamento afeta a todas nós, até mesmo se não somos casadas, porque, uma vez que o trabalho doméstico é totalmente naturalizado e sexualizado, uma vez que se torna um atributo feminino, todas nós, como mulheres, somos caracterizadas por ele (Federici, 2018, p. 46).

O cuidado precisa ser ressignificado, pois no modelo de dominação imposto pelo poder patriarcal representa o massacre da cidadania feminina, uma vez que a Constituição Federal traz expressamente o princípio da dignidade da pessoa humana, como centro de radiação do sistema normativo, previsão legal, a qual se alinha com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979.

Assim, ao assumir a responsabilidade exclusiva por múltiplas jornadas as mulheres passam a primordialmente lutar pela sobrevivência em termos materiais, sendo forçadamente destituída de poder político de decisão, consignada à condição de massa de manobra e vivendo sob camadas de múltiplas dependências e sem construção de projeto próprio de vida. Essa situação Demo (2005) aponta como pobreza política das mulheres, eis que a pobreza não vincula tão somente à destituição de bens materiais, mas somada a essa a condição mais profunda de destruição do sujeito de direitos, isto é, o afastamento do poder decisório e com isso a capacidade de participação dos processos democráticos o que leva ao longo do tempo a permanência das condições atuais de submissão e atomização sociopolítica. “As pessoas, ao não conseguirem manejar seu próprio destino, confinam-se ao talante de outros e isso se torna tanto mais duro quanto o regulador final de tudo passa a ser o mercado capitalista.” (Demo, 2005, p. 3).

O fenômeno da pobreza material de fato recai mais sobre as mulheres, além das razões já expostas, é sabido que apesar de maiores índices de escolaridade, as mulheres não desfrutam em razão de proporção das melhores oportunidades de ingresso, permanência e ascensão no mercado de trabalho. Isso resulta da avalanche de responsabilidades que lhe são impostas, as quais dificultam o acesso ao tempo qualificado de dedicação, saúde mental e emocional e ainda a ausência de distribuição equitativa de tarefas e, principalmente, poder de decisão sobre o próprio destino. Assim, quando se sobrepõem a desigualdade de gênero e a desigualdade de acesso aos bens materiais e direitos sociais, tem-se a complexidade da pobreza da mulher, resultado direto da soma de deficiências política e econômica. Como refere Demo (2004, p. 95): “Ser mulher é, aí, uma brutal ‘dureza’”.

Fato é que muito se avançou com o desvelamento da violência doméstica contra as mulheres e a Lei Maria da Penha desempenhou papel central no reconhecimento da desigualdade de gênero e não aceitação da normalização dessa espécie de agressão. Sem embargo, a violência estrutural contra as mulheres ainda é mantida como normal e inevitável. Neste sentido, é importante dizer que essa violência está normalizada na sociedade devido à cultura que por anos sustentou que o homem era superior à mulher. Diante desse contexto, faz-se necessário entender o que de fato é essa violação de direitos.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XX, define a “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”. Somado a isso, conforme já exposto, a Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo III, a partir do artigo 372, disciplina detidamente a proteção do trabalho da mulher. Importante registrar que o artigo 373, define que a jornada de trabalho das mulheres é idêntica a dos homens, apresentando a limitação semanal de jornada, com base no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição (Brasil, 2023). Nesse quesito, a reforma trabalhista impediu que o empregador suprimisse a garantia prevista quanto à remuneração do trabalho noturno, superior à do diurno, no artigo 611-B, VI, da Consolidação das Leis do Trabalho, impedindo a costumeira prática e ditando que a negociação não poderá estar acima da legislação (Brasil, 2023).

A fundamentação jurídica acima descrita, reforça a conclusão de que o trabalho remunerado é objeto de proteção estatal, entretanto não ilumina a reprodução dos conceitos, das conclusões e dos princípios para o trabalho não remunerado. Mantém-se a legislação trabalhista e constitucional restrita ao mercado de trabalho, não reconhecendo a importância e necessidade dos trabalhos domésticos, os mantendo como território de contemporânea escravização e violação dos preceitos do Estado Democrático de Direito.

Evidente que a execução de políticas públicas de redistribuição de renda é fundamental no reequilíbrio das relações de poder entre os gêneros. Não há de se falar em participação política, poder decisório e transformação social sem atendimento aos direitos fundamentais sociais. Contudo, o equilíbrio econômico não basta no que diz respeito às mulheres. A intensidade da desigualdade é muito mais séria, complexa e sarcástica que isso (Sen, 2020).

Perpassa, necessariamente, pelas relações sociais de cuidado, pois ingrediente fundamental na almejada transformação social, paradigmático na tarefa de construir e fortalecer laços formatados pela empatia, solidariedade e equilíbrio nas relações de poder. É fundamental, reconhecer novos valores, para reavaliar os cuidados, sem conotações mitológicas, e colocar a pessoa no centro dos direitos e políticas públicas (Hirata; Kergoat, 2007).

De forma alguma, se busca negar os valores de cuidado, mas sim universalizar a responsabilidade por ele. Impossível negar a elevada exigência social de cuidado imposta às mulheres e reconhecer que tal fenômeno implica rever a lógica do mercado e distribuição do poder, especial da possibilidade de decidir. Necessariamente haverá realocação de recursos, porque necessário se faz a construção e efetivação de políticas públicas diferentes, principalmente em matéria de direitos e educação, mas não apenas isso, é essencial também incorporar uma perspectiva feminista que valorize a importância dos valores reprodutivos (Kergoat, 2002).

Hoje se sabe que o mero crescimento econômico não basta para combater a pobreza, enquanto carência de recursos materiais, (Sen, 2020) o sistema de dominação do capitalismo identificado na figura do homem branco e ocidental, se restringe a organizar e reorganizar sobras orçamentárias para políticas de silenciamento de lutas sociais. O caminho para a transformação nas relações de poder e modificação do déficit democrático das mulheres, perpassa, no entanto, por políticas públicas verdadeiramente redistributivas, as quais promovam um acerto de contas nos marcadores sociais da desigualdade e permitam a politicidade das mulheres em condições de debater e discutir (Barcelos, 2011).

O debate político exige disposição e tempo qualificado, sendo necessário no desenvolvimento da consciência política e construção do poder decisório para movimentar os caminhos do destino. Reverter o déficit democrático é fato estratégico indispensável para a igualdade de direitos, exercício real do poder decisório e transformação da sociedade. Assim, é preciso pensar sistemicamente, colocando a construção de um novo pacto constitucional como prioridade, a partir da ressignificação do cuidado a permitir a participação nos processos democráticos em condições factíveis de exercer o poder decisório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A medida em que o patriarcalismo regula sozinho a sociedade, o impasse sociopolítico agrava-se e vai demonstrando que a estrutura autofágica que se mantém e regula

um modelo sociopolítico impossível, uma vez que a exclusão e a desigualdade se tornam regras absolutas. A crescente pobreza material e a vulnerabilidade dela resultante são reais. Contudo, o problema mais agudo reside na sensação de impotência. Parece impossível um reequilíbrio das relações de poder, onde o sociopolítico determine o econômico e os direitos humanos se sobreponham ao mercado. Essa sensação de atomização se deve ao afastamento dos processos democráticos e, conseqüentemente, do poder decisório. A morte do sujeito político por asfixia de direitos atinge de modo visceral as mulheres, sufocadas em deveres e responsabilidades de cuidado com exclusividade perversa.

A invisibilidade das violências decorrentes da onipresença dos marcadores sociais da desigualdade, como metodologia estruturante das relações sociopolíticas, é marcante e desde longe definidora das estruturas de poder e dominação. O momento determina a reflexão, a identificação do problema da pobreza econômica e conseqüentemente política das mulheres e a necessária e urgente denúncia.

O desvelamento da desigualdade de gênero chega na concomitância das relações de trabalho remuneradas e não assalariadas desenvolvidas pelas mulheres e a conclusão inelutável é de que a manutenção do hetero patriarcado se deve, em grande parte, a naturalização do trabalho doméstico sempre inconcluso e invisível, além de não remunerado, revestido do discurso ético do cuidado.

A indignidade da simultaneidade de jornadas de trabalho provoca vulnerabilidades, mantidas na base da pobreza econômica e política das mulheres, bem como seu afastamento das instâncias de participação dos processos democráticos de discussão e deliberação. Essa ausência de politização das mulheres é estratégia exitosa na manutenção dos paradigmas da desigualdade e invisibilidade das violações aos direitos humanos. Portanto, imprescindível a reversão do déficit democrático das mulheres e a construção do seu protagonismo político para a elaboração de novo pacto constitucional baseado em nova ética do cuidado.

Veja-se que a pesquisa não nega o valor do cuidado, exatamente o contrário, pois numa sociedade marcada pela predominância do poder econômico, essencial fortalecer os laços sociais de solidariedade e empatia. Entretanto, o cuidado também precisa ser redistribuído e reconhecido não como instinto ou determinado pela biologia, mas algo aprendido e desenvolvido socialmente e como passível de reorganização.

A pobreza econômica é uma realidade no mundo contemporâneo, onde os pobres são exponencialmente mais pessoas que os ricos, a desigualdade econômica e social é fato notório. Porém, ainda merece destaque que dentre os pobres as mulheres são protagonistas e, portanto, coadjuvantes e periféricas na participação democrática e no poder de decisão política. Esse quadro precisa ser revertido para que a democracia deixe de ser discurso e passe a ser prática cotidiana.

O caminho a ser percorrido perpassa pelo reconhecimento da desigualdade de gênero como fator preponderante para a transformação democrática, melhor dizendo implica em reconhecer que a pobreza política feminina advém da pobreza material e da desigualdade social. A seguir, indispensável a visibilidade sociopolítica das múltiplas jornadas das mulheres, a redistribuição de responsabilidades e, urgentemente, a tutela e regulamentação jurídica do trabalho doméstico não remunerado.

A legislação não possui o condão de transformar vidas automaticamente, no entanto, a visibilidade, a regulamentação e a proteção jurídica do trabalho doméstico não remunerado será determinante para o reequilíbrio do poder e a desestruturação do modelo social imposto com base na desigualdade de gênero. A normatização revelará, portanto, que o cuidado é indispensável, como um dos valores centrais do Estado Democrático de Direito, e como tal precisa ser exercido por todas as pessoas e não apenas, ou principalmente, as mulheres. A resignificação do cuidado repercutirá em qualidade e diversidade de participação democrática e, por conseguinte, melhor e mais adequado acesso ao poder decisório, com facilitada identificação de demandas e redistribuição de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

- BARCELOS, M. A incorporação da família nos serviços de saúde: um debate a partir das concepções dos profissionais num hospital de alta complexidade. 2011. 120 f. *Dissertação de Mestrado*. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2023.
- BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 19 set. 2023.
- BUTLER, J. *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- DAVIS, A. *Mulheres, cultura e política*. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.
- DE SOUSA, H.; GEMES, I. Cadeias Reprodutivas do Trabalho. *Revista da Pós-graduação em Ciências Sociais*, UFRN, v. 21, n. 2, p. 345-361, 2020.
- DEMO, P. *Dureza: Pobreza política de mulheres pobres*. Campinas: Autores Associados, 2005.
- FEDERICI, S. *El patriarcado del salario: Críticas feministas al marxismo*. Ciudad de Mexico: Traficantes de sueños, 2018.
- FEDERICI, S. *Revolución en punto cero: Trabajo doméstico, reproducción y luchas feministas*. Quito: Traficantes de sueños, 2018.
- GÓLDMAN, W. *Mulher, Estado e revolução*. Tradução de Natália Angyalonssy Alfonso. São Paulo: Boitempo, 2017.
- HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595- 609, 2007.
- IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD/2019. *Síntese de Indicadores*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.
- KERGOAT, D. Percurso pessoal e problemática da divisão social e sexual do trabalho. In: HIRATA, Helena. *Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para empresa e a sociedade*. São Paulo: Boitempo, 2002.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Mulheres no Trabalho: tendências 2016*. Genebra: OIT, 2016.
- SAFFIOTI, H. A mulher na sociedade de classes: Mito e realidade. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.
- SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.
- ZANATTA, M.; FARIA, J. P. Violência contra a mulher e desigualdade de gênero na estrutura da sociedade: Da superação dos signos pela ótica das relações de poder. *Revista de gênero, sexualidade e direito*. Conpedi, v. 4, n. 1, p. 99-114, 2018.

Autor Correspondente:

Josiane Petry Faria
Universidade de Passo Fundo
BR 285 Km 292,7 | Campus I, Bairro São José - São José. CEP 99052-900
Passo Fundo/RS, Brasil.
jfaria@upf.br

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.



A revisão de português deste artigo foi realizada com apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por meio da Chamada Pública nº 30/2023 – Programa Editorial – Processo 401194/2024-8.

